

VI - Demais Categorias	Motocicleta	25,32	-	-
	Animal	22,51	-	-
	Bicicleta	21,80	-	-
	Passageiro Classe Econômica	13,38	-	-
	Passageiro Classe Turística	18,22	-	-

Obs.: O passageiro condutor do veículo está dispensado do pagamento da tarifa da classe

econômica e, quando no uso da classe executiva, deverá pagar a diferença entre as tarifas

Transporte Público hidroviário Intermunicipal de Passageiros
Tabela de Tarifas - travessia Soure / Salvaterra
Reajuste - 8,41%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	53,99	70,20	78,35
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	57,92	75,28	84,01
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	75,47	98,11	109,42
	Caminhão truck longo	30,69	39,89	44,50
	Caminhão truck	26,85	34,91	38,94
	Caminhão toco	23,59	30,69	34,24
	Caminhão 3/4	16,59	21,58	24,07
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	68,09	88,52	98,68

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	6,14	-	-
	Pula-pula grande	9,59	-	-
	Trator D-4	11,99	-	-
	Trator D-5 e D-6	15,54	-	-
	Trator D-7 e D-8	23,40	-	-
	Trator D-9 e D-10	27,62	-	-
	Motoniveladora	30,30	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	7,77	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	21,87	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	11,22	-	-
	Mini-escavadeira	9,78	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	28,39	-	-
	Moto Scraper	49,87	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	12,85	-	-
	Automóvel médio	11,22	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	9,59	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	16,49	-	-
	Utilitário médio	13,43	-	-
	Utilitário pequeno	10,93	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	30,78	-	-
	Ônibus urbano	33,47	-	-
	Microônibus	18,60	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	3,45	-	-
	Animal	3,07	-	-
	Bicicleta	2,97	-	-
	Passageiro Avulso	1,63	-	-

Obs.: O passageiro condutor do veículo está dispensado do pagamento da tarifa da classe

econômica e, quando no uso da classe executiva, deverá pagar a diferença entre as tarifas

**TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
TABELA DE TARIFAS - TRAVESSIA SALVATERRA -
CACHOEIRA DO ARARI
REAJUSTE - 8,41%**

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	21,39	27,82	31,05
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	22,95	29,83	33,29
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	29,91	38,87	43,36
	Caminhão truck longo	12,16	15,81	17,63
	Caminhão truck	10,64	13,83	15,43
	Caminhão toco	9,35	12,16	13,57
	Caminhão 3/4	6,57	8,55	9,54
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	26,98	35,07	39,10

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	2,43	-	-
	Pula-pula grande	3,80	-	-
	Trator D-4	4,75	-	-
	Trator D-5 e D-6	6,16	-	-
	Trator D-7 e D-8	9,27	-	-
	Trator D-9 e D-10	10,94	-	-
	Motoniveladora	12,01	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	3,08	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	8,66	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	4,45	-	-
	Mini-escavadeira	3,88	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	11,25	-	-
	Moto Scraper	19,76	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	5,09	-	-
	Automóvel médio	4,45	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	3,80	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	6,54	-	-
	Utilitário médio	5,32	-	-
	Utilitário pequeno	4,33	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	12,20	-	-
	Ônibus urbano	13,26	-	-
	Microônibus	7,37	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	1,37	-	-
	Animal	1,22	-	-
	Bicicleta	1,18	-	-
	Passageiro Avulso	0,65	-	-

Obs.: O passageiro condutor do veículo está dispensado do pagamento da tarifa da classe econômica.

**RESOLUÇÃO Nº11/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183091
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da linha Belém - Canaã dos Carajás (via alça viária)

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando que a Resolução Nº 04, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou o percentual de 20,48% (vinte inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais)** para reajuste das tarifas da linha Belém - Canaã dos Carajás (via alça viária) integrante do serviço de transporte rodoviário